

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020

(Do Sr Junio Amaral)

Susta os efeitos da Resolução nº 405, de 22 de julho de 2020, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que determina a apresentação de receituário médico para venda do medicamento Ivermectina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a Resolução da Diretoria Colegiada nº 405, de 22 de julho de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que estabelece as medidas de controle para os medicamentos que contenham Ivermectina em sua composição.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.



* C D 2 0 2 3 1 5 6 2 3 1 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

A Ivermectina é um medicamento utilizado por décadas no Brasil para o tratamento de vermes e diversos tipos de parasitas. É evidente que muitos lugares no nosso país ainda não possuem água tratada ou que o tratamento é de péssima qualidade, o que faz do remédio indispensável para inúmeras comunidades por todo o país.

Portanto, a recente portaria da Anvisa que passou a exigir receituário médico além de desnecessária, uma vez que o medicamento não é de alto risco, dificulta a vida de muitas pessoas que necessitam do medicamento.

É um remédio de baixo custo, e que poderia ajudar em tratamentos sérios e de eficácia comprovada, impedindo a sobrecarga do já colapsado sistema de saúde.

Nessa perspectiva, a exigência de receituário pode constituir-se em um empecilho capaz de custar muitas vidas.

Dessa forma, respaldado na constitucionalidade da matéria prevista no artigo 24, inciso XII, da Constituição Federal, e ademais, com a intenção de ajudar a população brasileira que proponho o presente projeto de lei.

Com essa medida pedimos, portanto, apoio aos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputado JUNIO AMARAL
PSL/MG

